SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 03 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1265

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO 2º ADITAMENTO DO CONTRATO 049/2015

Contrato nº. 049/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP
Contratado: TRANSPORTES ALTERNATIVA BARRA DO TURVO LTDA-ME

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento de prorrogação de prazo, tem por objeto a realização de Serviços de Transporte Escolar para os alunos do Ensino Fundamental e Médio, dos Bairros para as unidades escolares, com Veiculo Van/Kombi com Monitor, em acordo com as rotas estabelecidas através da Planilha de Custos e Rotas, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento de prorrogação contratual será vigente a partir de **02/05/2016 á 14/07/2016**, conforme calendário anual da secretaria municipal de educação, garantindo assim a CONTRATADA o pagamento dos serviços realizados.

DATA ASSINATURA: Barra do Turvo, 02 de Maio de 2016.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0B260470

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 297/2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO NILTON CEZAR DE SOUZA BARBOZA.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias ao servidor ***NILTON CEZAR DE SOUZA BARBOZA*** ocupante de cargo de Motorista, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição de Abril/2015 à Abril /2016, que será gozada de 03 de maio de 2016 à 22 de maio de 2016, retornando ao exercício das suas funções em 23 de maio de 2016.
Art. 2º. O município de Barra do Turvo ressarciu 10 (dez) dias de férias, conforme solicitação feita através de requerimento funcional, devidamente protocolado junta a Secretaria Municipal de Administração e com base no art. Art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 03 de maio de 2016.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:288F73B5

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 021/16

DISPÕE SOBRE A NF-e - NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º - Tornar disponível a emissão de NF-e – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, para os contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza situados no Município de Bocaina/SP, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NF-e

Seção I
Da Definição da NF-e

Art. 2º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Bocaina/SP, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II
Das Informações Necessárias à NF-e

Art. 3º - A NF-e, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto, conterá as seguintes informações:
I - número sequencial;
II - data da emissão;
III - chave de verificação de autenticidade;
IV - identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) telefone;
d) "e-mail";
e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM;
g) Descrição da Atividade.
V - identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMM
e) "e-mail";
VI - quantidade;
VII - unidade;
VIII - discriminação do serviço;
IX - valor unitário;
X - valor total dos serviços;
XI - valor base de cálculo do ISSQN;
XII - alíquota e valor do ISSQN;
XIII - valor total da NF-e;
XIV - código fiscal de aquisição/prestação de serviços;
XV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
XVI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Bocaina/SP, quando for o caso;
XVII - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

§ 1º - A NF-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Bocaina/SP" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e".

§ 2º - O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Seção III
Da Emissão da NF-e

Art. 4º - Todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal - CMM estarão obrigados à emissão de NF-e a partir de 30 de julho de 2016.

Art. 5º - A emissão da NF-e depende de autorização do Fisco Municipal, devendo ser solicitada no endereço eletrônico "http://www.bocaina.sp.gov.br", mediante a utilização da Senha Web, ou mediante requerimento escrito.

§ 1º - O Fisco Municipal comunicará aos interessados, por "e-mail" ou pessoalmente, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 2º - A solicitação tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.
§ 3º - Os prestadores de serviços que optarem pela NF-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 6º - A NF-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.bocaina.sp.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Bocaina/SP, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NF-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art. 7º - No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NF-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NF-e na forma deste Decreto.

Parágrafo Único - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 8º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso "on line" por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.bocaina.sp.gov.br" ou em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo conter todos os dados que constarão na NF-e.

Parágrafo Único - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, o Fisco Municipal poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 9º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Parágrafo Único - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

Art. 10º - O RPS, tratado nos artigos 7º e 8º, deverá ser substituído por NF-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.
§ 2º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º - A não-substituição do RPS pela NF-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º - A não-substituição do RPS pela NF-e equipara-se à não-emissão de nota fiscal convencional.

Seção IV
Do Cancelamento da NF-e

Art. 11º - A NF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo Único - Após o pagamento do Imposto, a NF-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II
DA CARTA DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12º - Poderá ser utilizada carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de NF-e, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III - o número da nota e a data de emissão;

IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V - a indicação do local de incidência do ISS;

VI - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NF-e passam a recolher o ISS com base no movimento econômico, exceto os profissionais liberais ou sociedade de profissionais que fazem jus ao recolhimento por tributação fixa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Fisco Municipal efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NF-e.

Art. 14º - As NF-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Bocaina/SP até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo Único - Após transcorrido o prazo previsto no "caput", a consulta às NF-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 15º - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar, na Declaração Eletrônica de Serviços – DES, as NF-e emitidas ou recebidas.

Art. 16º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de julho de 2.016.

Bocaina, em 25 de abril de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:9ED93727

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/12 - LOTE 01

Termo Aditivo 010 ao Contrato nº 110/12
Contratantes: Município de Bocaina e SJL Transportes Ltda - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 110/12, celebrado em 31 de maio de 2012, referente ao aumento da quilometragem rodada por dia, passando para 202 km por dia e relativamente à Cláusula Quarta - Do Valor: Alteração do valor original do contrato que passa a ser de R$13.736,00 por mês; e Cláusula Sexta - Da vigência: Alteração do prazo de vigência, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016. Data de assinatura: 17 de março de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:14227FCA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/12 - LOTE 04

Termo Aditivo 009 ao Contrato nº 113/12
Contratantes: Município de Bocaina e SJL Transportes Ltda - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 113/12, celebrado em 31 de maio de 2012, relativamente à Cláusula Quarta - Do Valor: Alteração do valor original do contrato que passa a ser de R$5.967,00 por mês; e Cláusula Sexta - Da vigência: Alteração do prazo de vigência, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016. Data de assinatura: 17 de março de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:CE2047C9

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/12 - LOTE 06

Termo Aditivo 007 ao Contrato nº 115/12
Contratantes: Município de Bocaina e SJL Transportes Ltda - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 115/12, celebrado em 31 de maio de 2012, relativamente à Cláusula Quarta - Do Valor: Alteração do valor original do contrato que passa a ser de R$4.019,80 por mês; e Cláusula Sexta - Da vigência: Alteração do prazo de vigência, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016. Data de assinatura: 17 de março de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0CB60EE3

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/12 - LOTE 02

Termo Aditivo 009 ao Contrato nº 111/12
Contratantes: Município de Bocaina e Zizeli do Espírito Santo - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 111/12, celebrado em 31 de maio de 2012, relativamente à Cláusula Quarta - Do Valor: Alteração do valor original do contrato que passa a ser de R$6.214,00 por mês; e Cláusula Sexta - Da vigência: Alteração do prazo de vigência, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016. Data de assinatura: 17 de março de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:877A07F1

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/12 - LOTE 03

Termo Aditivo 010 ao Contrato nº 112/12
Contratantes: Município de Bocaina e Zizeli do Espírito Santo - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 112/12, celebrado em 31 de maio de 2012, relativamente à Cláusula Quarta - Do Valor: Alteração do valor original do contrato que passa a ser de R$5.449,20 por mês; e Cláusula Sexta - Da vigência: Alteração do prazo de vigência, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016. Data de assinatura: 17 de março de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:210476F2

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/12 - LOTE 09

Termo Aditivo 008 ao Contrato nº 118/12
Contratantes: Município de Bocaina e Zizeli do Espírito Santo - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 118/12, celebrado em 31 de maio de 2012, relativamente às Cláusulas: Cláusula Quarta - Do Valor: aumento do valor original do contrato que passa a ser de R$5.084,80 por mês; Cláusula Sexta - Da vigência: Alteração do prazo de vigência, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016. Data de assinatura: 17 de março de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:158D0161

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/12 - LOTE 12

Termo Aditivo 014 ao Contrato nº 120/12
Contratantes: Município de Bocaina e Benedita Alves de Morais.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 120/12, celebrado em 31 de maio de 2012, relativamente às Cláusulas: Cláusula Quarta - Do Valor: Alteração do valor original do contrato que passa a ser de R$6.719,20 por mês; Cláusula Sexta - Da vigência: Alteração do prazo de vigência, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016. Data de assinatura: 17 de março de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3985F72B

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/13

Termo Aditivo 008 ao Contrato nº 009/13
Contratantes: Município de Bocaina e Danilo Raoni Loterio Muraro - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 009/13, celebrado em 21 de março de 2013, referente à Cláusula Terceira - Da Vigência: Prorrogação do prazo de vigência, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de março de 2016 até 21 de março de 2017. Data de assinatura: 11 de abril de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:BBDCA0F0

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/16 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/14 - RE-PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 070/14
Contratantes: Município de Bocaina e Construtora JR Torres Ltda - EPP.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 070/14, celebrado em 10 de junho de 2014, relativamente à Cláusula Sexta - Do Valor e do Pagamento: acréscimo no valor original do contrato na importância de R$64.345,42. Data de assinatura: 11 de abril de 2.016.

Bocaina, 02 de maio de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DC0997C8

SECRETARIA
LEI Nº 2.680

Dispõe sobre o abono de faltas por intermédio de ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito ao abono de falta de 01 (um) dia por mês, sem prejuízo de seus vencimentos, para acompanhamento ao médico de pai e mãe.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito ao abono de faltas para acompanhar filhos menores ou dependentes previdenciários ao médico.

Art. 3º - O abono das faltas que trata os artigos anteriores só será efetuado mediante comprovação, no prazo de 48 horas, através de atestado expedido pelo mesmo médico que atendeu ao acompanhado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.676, de 31 de março de 2.016.

Bocaina, em 25 de abril de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:8F68D79C

SECRETARIA
LEI Nº 2.681

Autoriza o Poder Executivo do município de Bocaina a realizar o teste de acuidade visual em todas as crianças

da rede municipal de ensino fundamental, visando a "Prevenção da Ambliopia".

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado, no Município de Bocaina, a realização do exame preventivo à Ambliopia, a ser efetuado anualmente em todas as crianças matriculadas no Ensino Fundamental das Escolas de Rede Municipal.

Art. 2º - A critério da direção da escola, o exame de teste da acuidade visual poderá ser realizado pelo próprio professor da classe ou por um profissional designado especificamente para o ato.

Parágrafo Único - Se a criança for usuária de óculos, o exame deve ser realizado utilizando-os.

Art. 3º - Após o teste, em caso da criança não atingir o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, deverá ser feito um comunicado aos pais do resultado com os seguintes dizeres: "Seu filho passou por um teste de acuidade visual simples e teve dificuldades em informar com clareza o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, sendo aconselhável que um oftalmologista o examine para tirar as dúvidas".

Art. 4º - A escola poderá convidar oftalmologistas para ministrar palestras aos seus professores no intuito de dar maior conhecimento sobre o assunto Ambliopia.

Art. 5º - As escolas comunicarão à Diretoria Municipal de Saúde todos os dados dos exames individuais que serão catalogados em modelo de formulário padronizado pela Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os dados servirão como base para instituir políticas públicas de prevenção às doenças oftalmológicas.

Art. 6º - Os recursos necessários para execução do cumprimento da lei ocorrerá com recursos humanos da própria instituição em período de aula do ano letivo.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de abril de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5AEEB3AF

SECRETARIA
LEI Nº 2.682

Autoriza o Poder executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para fins que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para aquisição de uma ambulância, por este município.

Art. 2º - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria da Saúde, um crédito especial ou adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da execução do referido convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 25 de abril de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5A22ED3B

SECRETARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2016

OBJETO: Alienação, por venda, de bens móveis.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **02 de maio de 2016**, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, podendo adquiri-lo em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante o pagamento de meia UFESP, a ser efetuado na Tesouraria, ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 16 de maio de 2016,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.
OBSERVAÇÃO: os bens móveis poderão ser examinados no seguinte endereço:
Garagem Municipal: Rua João de Campos Pacheco nº 160 - BAIRRO: Centro - De segunda à sexta-feira - das 8 às 16 horas.

Bocaina, 27 de abril de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:59D4938D

